

INVESTIMENTOS BEMGE S.A.

CNPJ 01.548.981/0001-79

Companhia Aberta

NIRE 35300315472

**ESTA POLÍTICA SE APLICA À INVESTIMENTOS BEMGE S.A. POR SER
CONTROLADA PELO ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

1. OBJETIVO

Esta Política consolida os princípios e práticas de Governança Corporativa adotados pelo Itaú Unibanco Holding S.A. ("Itaú Unibanco" ou "Companhia").

O princípio fundamental da Política do Itaú Unibanco é a busca de excelência em Governança Corporativa, fortalecendo e criando as melhores condições para o desenvolvimento do Itaú Unibanco e de suas subsidiárias.

A Política faz referência ao Estatuto Social da Companhia, aos Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos demais órgãos estatutários e Comitês e outros regulamentos internos do Itaú Unibanco, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses dos acionistas e do mercado.

2. PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica ao Itaú Unibanco e às suas empresas controladas, no Brasil e no exterior, no que for cabível.

As empresas operacionais com ações listadas em Bolsa de Valores possuem suas próprias regras de governança corporativa.

3. INTRODUÇÃO

Governança Corporativa é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas.

A Governança Corporativa do Itaú Unibanco envolve a direção e o monitoramento dos relacionamentos entre a Companhia, o Conselho de Administração e os Comitês a ele relacionados, a Diretoria, a Auditoria Independente, o Conselho Fiscal, os seus acionistas, o mercado e demais partes interessadas.

As boas práticas de Governança Corporativa contribuem para a longevidade do Itaú Unibanco e agregam valor à Companhia, aos seus acionistas e à sociedade como um todo.

4. NORMAS EXTERNAS

O Itaú Unibanco é instituição financeira de capital aberto. Suas ações são negociadas em duas bolsas de valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e Bolsa de Valores de Nova Iorque (New York Stock Exchange - NYSE). Nesta última, a negociação ocorre por meio de certificados de depósito de ações (ADRs).

Como instituição financeira, sujeita-se às normas do Conselho Monetário Nacional (CMN) e às normas e fiscalização do Banco Central do Brasil (BACEN).

Como sociedade de capital aberto, com ações negociadas nas citadas bolsas de valores no Brasil e nos Estados Unidos da América, submete-se às normas e à fiscalização das autoridades locais que regulam os mercados de capitais: Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Securities and Exchange Commission (SEC), respectivamente, inclusive às normas relativas à Governança Corporativa.

Além disso, como empresa holding, controlando diversas sociedades que atuam em variados setores do mercado, conta em seu grupo com controladas que se sujeitam às normas das respectivas autoridades regulatórias e autorregulatórias (se aderentes) desses setores, tais como, entre outros, a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN), o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e a Associação Brasileira das Companhias Abertas (ABRASCA). Ademais, as sociedades controladas que exercem atividades sujeitas à fiscalização em outros países, são supervisionadas pelos respectivos órgãos reguladores locais.

No Brasil, um dos principais regulamentos aplicáveis ao Itaú Unibanco advém da adesão ao Nível 1 de Governança Corporativa da B3, efetuada de forma voluntária em 2001. De acordo com as regras do Nível 1, o Itaú Unibanco deve adotar práticas diferenciadas de Governança Corporativa, tais como maior transparência na prestação de informações ao mercado, manutenção de percentual mínimo de ações em circulação e de dispersão acionária em distribuição pública de ações, em respeito ao interesse dos acionistas minoritários. Além disso, o Itaú Unibanco é aderente ao Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas e constantemente evolui suas práticas de Governança Corporativa, indo além do que está previsto na regulação e autorregulação.

Nos Estados Unidos, o Itaú Unibanco está sujeito à Lei Sarbanes-Oxley, de 2002, e também às exigências da NYSE e da SEC aplicáveis a emissores estrangeiros, entre elas a necessidade de constituição de Comitê de Auditoria e de certificação de controles internos e demonstrações contábeis da Companhia.

5. DIRETRIZES

A visão do Itaú Unibanco é ser o banco líder em performance sustentável e em satisfação dos clientes.

Para o Itaú Unibanco, performance sustentável é gerar valor compartilhado para colaboradores, clientes, acionistas e sociedade, garantindo a perenidade dos negócios.

Com relação à geração de valor para acionistas, um dos caminhos é a adoção das melhores práticas de Governança Corporativa, um processo contínuo e de longo prazo, voltado para a performance sustentável da Companhia.

6. PRINCIPAIS PAPEIS E ATRIBUIÇÕES

A administração superior do Itaú Unibanco compreende a Assembleia Geral dos acionistas e os seguintes órgãos:

Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, bem como os Comitês diretamente relacionados ao Conselho de Administração, que são o Comitê de Estratégia, Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, Comitê de Pessoas, Comitê de Gestão de Risco e de Capital, Comitê de Partes Relacionadas, Comitê de Responsabilidade Social, Comitê de Remuneração e Comitê de Auditoria, sendo os dois últimos também comitês estatutários.

Os comitês acima referidos mantêm relação com o Conselho de Administração e têm seus membros eleitos ou indicados por esse órgão, objetivando criar condições para o tratamento uniforme e sistematizado de assuntos de relevância estratégica e de controle do Itaú Unibanco. O Conselho de Administração e os Comitês atuam como órgãos colegiados, com busca de consenso por intermédio do diálogo e da visão sistêmica que caracterizam a gestão do Itaú Unibanco.

O processo de nomeação das pessoas que irão compor o Conselho de Administração e a Diretoria das sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco no Brasil e no exterior deve ter como premissa a indicação, em cada empresa, de administradores que executem direta ou indiretamente as atividades relacionadas ao seu objeto social ou atividades de suporte.

6.1. Assembleias Gerais

O órgão soberano da Companhia é a Assembleia Geral, que reúne os acionistas, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação, na forma prevista em lei.

A Assembleia Geral Ordinária realiza-se no primeiro quadrimestre de cada ano, para exame, discussão e votação das demonstrações contábeis apresentadas pelos administradores, deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se quando convocada para deliberar sobre matérias relevantes que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

6.2. Conselho de Administração e seus Comitês

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é órgão obrigatório da companhia aberta. A ele compete, entre outras atribuições, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, eleger os membros da Diretoria e fiscalizar sua gestão. As funções operacionais e executivas competem à Diretoria, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

A estrutura, composição e competência do Conselho de Administração constam do Estatuto Social do Itaú Unibanco e suas regras de funcionamento estão previstas em Regimento Interno. A fim de promover a renovação dos membros do Conselho de Administração, o Estatuto Social do Itaú Unibanco prevê a inelegibilidade para o Conselho de Administração de pessoas que tenham completado 70 anos de idade.

6.2.1. Membro Independente do Conselho de Administração

A independência dos Conselheiros visa especialmente resguardar os interesses da Companhia e de seus acionistas minoritários, por propiciar o debate de ideias eventualmente diferentes das dos Conselheiros relacionados ao bloco controlador. Nesse sentido, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que os Conselheiros independentes possam reunir-se para analisar temas específicos de interesse da Companhia, reportando ao Presidente ou aos Copresidentes do Conselho de Administração os temas tratados e eventuais sugestões de medidas a serem adotadas.

Caracteriza-se como independente o Conselheiro que não tem relação comercial nem de qualquer outra natureza com a Companhia, com empresa sob o mesmo controle, com o acionista controlador ou com membro de órgão de administração que possa (i) originar conflito de interesses; ou (ii) prejudicar sua capacidade e isenção de análise e apreciação.

Nessa linha, não pode ser considerada independente, por exemplo, a pessoa que:

- detenha participação, direta ou indireta, no capital social da Companhia ou de qualquer empresa por esta controlada ou sob controle comum, igual ou superior a 5% (cinco por cento);
- integre acordo de acionistas ou se vincule ao bloco de controle, direta ou indiretamente (por intermédio de pessoa jurídica ou de familiar (*));
- é ou foi nos últimos dois anos funcionário ou diretor da Companhia, de acionista controlador ou de empresa sujeita ao

mesmo controle, ou cujo familiar (*) é ou foi diretor da Companhia, de acionista controlador ou de empresa sujeita ao mesmo controle;

- é ou foi (ou cujo familiar (*) é ou foi), nos últimos dois anos, responsável técnico, sócio, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria externa da Companhia ou de empresa sujeita ao mesmo controle.

A independência do Conselheiro deve ser atestada pelo Comitê de Nomeação e Governança Corporativa, cuja análise não ficará, necessariamente, restrita aos limites ou relacionamentos acima exemplificados.

(*) Os familiares são os cônjuges, os parentes consanguíneos ou por afinidade em linha reta ou colateral até o segundo grau.

6.2.2. Comitês diretamente Relacionados ao Conselho de Administração

A estrutura, a composição e as competências dos Comitês constam detalhadamente de seus regimentos internos.

a) Comitê de Estratégia

O Comitê de Estratégia tem como principal atribuição a discussão, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relevantes e de elevado impacto para o Itaú Unibanco.

b) Comitê de Nomeação e Governança Corporativa

O Comitê de Nomeação e Governança Corporativa tem como principal função acompanhar a governança da Companhia, especialmente no que tange aos assuntos relacionados ao Conselho de Administração.

c) Comitê de Pessoas

O Comitê de Pessoas tem competência para definir as principais diretrizes referentes às políticas de pessoas adotada pela Companhia.

d) Comitê de Gestão de Risco e de Capital

Compete ao Comitê de Gestão de Risco e de Capital apoiar o Conselho de Administração no desempenho de suas responsabilidades relativas à gestão de riscos e capital da Companhia, submetendo relatórios e recomendações sobre estes temas à deliberação do Conselho.

e) Comitê de Partes Relacionadas

O Comitê de Partes Relacionadas tem por objetivo analisar as transações entre Partes Relacionadas, em determinadas circunstâncias, assegurando a igualdade e a transparência destas transações, a fim de garantir aos acionistas, aos investidores e a outras partes interessadas, que o Itaú Unibanco se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa.

f) Comitê de Responsabilidade Social

O Comitê de Responsabilidade Social tem por escopo definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social corporativa da Companhia e acompanhar o desempenho das instituições de caráter social a ela relacionadas, bem como as iniciativas executadas diretamente pela Companhia.

g) Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração, órgão estatutário instituído pela Assembleia Geral em 2012, abrange as definições e discussões acerca das políticas de remuneração do Conglomerado Itaú Unibanco. Motivada pelas crescentes discussões a respeito da remuneração de administradores de instituições financeiras e visando alinhar as melhores práticas de governança instituídas em âmbito nacional e internacional, ao Comitê de Remuneração compete promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, de assuntos relacionados à remuneração.

g) Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário instituído pela Assembleia Geral em 2004, é único para as instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN e para as sociedades supervisionadas pela SUSEP que fazem parte do Conglomerado Itaú Unibanco e reporta-se ao Conselho de Administração. Tal Comitê atende integralmente às determinações da Resolução CMN 3198/2004, da Resolução CNSP 321/2015, da Lei Sarbanes-Oxley e das normas da NYSE, nestes dois últimos casos no que for aplicável aos emissores estrangeiros (foreign private issuers).

De acordo com seu Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, compete ao Comitê de Auditoria supervisionar: (i) os processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) as atividades da auditoria interna; e (iii) as atividades das empresas de auditoria independente do Conglomerado Itaú Unibanco.

As empresas controladas pelo Itaú Unibanco no exterior deverão observar os requisitos mínimos de governança estabelecidos pela Companhia para esses órgãos nas unidades internacionais.

6.3. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão independente da administração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral para supervisionar as atividades da administração. A composição, o funcionamento, as atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal estão estabelecidos em seu Regimento Interno.

6.4. Diretoria

A administração e a representação do Itaú Unibanco competem à Diretoria, composta de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretor Vice-Presidente, Diretor Executivo e Diretor, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração.

Em observância a normas do CMN e do BACEN, o Conselho de Administração elegerá, entre os membros da Diretoria, representantes com responsabilidades perante as autoridades, o corpo acionário e o público em geral.

6.5 Demais Comitês e Comissões

Além dos Comitês relacionados ao Conselho de Administração, a Companhia conta com órgãos colegiados para deliberar

acerca de assuntos específicos.

7. DIREITOS DOS ACIONISTAS

7.1. Política de Dividendos

Desde 1980, o Itaú Unibanco mantém como política de distribuição de dividendos o pagamento mensal de dividendos e pagamentos complementares, semestrais e anuais.

Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

Além do dividendo obrigatório, o Conselho de Administração pode (i) propor à Assembleia Geral Ordinária o pagamento de dividendos calculados com base nos lucros acumulados, reservas de lucros e, em alguns casos, reservas de capital e (ii) estabelecer o pagamento de juros sobre o capital próprio. O pagamento de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio compõe o montante do dividendo obrigatório referente ao exercício. Os valores por ação pagos em dividendos e/ou juros sobre capital próprio são iguais para as ações ordinárias e preferenciais.

Nesse contexto, o Conselho de Administração deliberou o pagamento de, no mínimo, 35% do lucro líquido recorrente anual, sendo que o percentual a ser distribuído poderá flutuar ano a ano em função da lucratividade e demandas de capital da Companhia, sempre considerando o mínimo previsto no Estatuto Social.

A Política de Remuneração aos Acionistas está disponível no website de Relações com Investidores (www.itaunibanco.com.br/relacoes-com-investidores > Itaú Unibanco > Governança Corporativa > Regulamentos e Políticas).

7.1.1. Programa de Reinvestimento de Dividendos

O Programa de Reinvestimento de Dividendos (PRD) foi criado em 2004, permitindo o investimento automático dos dividendos na compra de ações preferenciais ou ordinárias da Companhia. Pode participar do PRD qualquer acionista que seja correntista do Itaú Unibanco S.A., seja ele pessoa física ou jurídica.

O PRD do Itaú Unibanco foi o primeiro programa de reinvestimento de dividendos de uma companhia brasileira, registrado e aprovado pela CVM e traz as seguintes vantagens para o acionista do Itaú Unibanco: (i) oferece alternativa segura, eficiente, sistemática e organizada de compra de ações; (ii) permite combinar ofertas individuais de compra de ações com as ofertas de todos os outros acionistas da mesma Companhia que aderiram ao PRD, o que possibilita aumento de volume de investimento e a consequente redução das tarifas de corretagem, se comparadas a uma aquisição regular de ações; e (iii) promove aumento gradativo da participação no capital da Companhia, e nos dividendos distribuídos.

7.2. Tag Along

O Tag Along é um mecanismo de defesa dos acionistas minoritários (não integrantes do bloco de controle) que lhes assegura um preço mínimo a ser pago por ação por eles detida, em caso de eventual alienação do controle da Companhia.

No Brasil, a legislação societária determina que, quando da alienação do controle da Companhia aberta, o adquirente deve fazer oferta pública de aquisição das ações ordinárias de não controladores a um preço, no mínimo, igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação do grupo controlador. O Itaú Unibanco, em Assembleia Geral realizada em 2002, estendeu aos titulares de ações preferenciais o mesmo direito de tag along. Portanto, o tag along é, no Itaú Unibanco, direito não só dos detentores de ações ordinárias (como prescreve a lei), mas também dos titulares de ações preferenciais.

8. TRANSPARÊNCIA

8.1. Relações com Investidores

O principal objetivo da área de Relações com Investidores (RI) é disseminar, com transparência e acessibilidade, informações sobre o Itaú Unibanco para embasar investimentos em ações e títulos de sua emissão, contribuindo para a justa avaliação da empresa. Tem o papel estabelecer um canal de comunicação entre a administração e os integrantes da comunidade financeira nacional e internacional, buscando sempre a geração de valor de longo prazo para o acionista. Desempenha um conjunto de atividades que deve contribuir para a justa avaliação da empresa, permitindo ao público investidor tomar decisões de investimento de forma adequada,

8.1.1. Canais de Comunicação

- Reuniões Apimec: apresentações públicas realizadas em diversas regiões do Brasil desde 1996.
- Site de Relações com Investidores – acessível inclusive via tablet e smartphone (www.itaunibanco.com.br/relacoes-com-investidores);
- E-mails Alert:

Através do cadastro no site de RI: www.itaunibanco.com.br/relacoes-com-investidores

- Aplicativo de Relações com Investidores (Itaú RI); Apresentações no Exterior;
- Teleconferências sobre resultados trimestrais, em português e inglês;

- Relatórios sobre a Companhia e seu desempenho (exemplos: Relatório Anual Consolidado, Formulário de Referência e Relato Integrado), disponíveis no site de Relações com Investidores.

8.3. Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, Política de Negociação de Valores Mobiliários e Comitê de Divulgação e Negociação

O Itaú Unibanco estabeleceu obrigações adicionais àquelas previstas pela Instrução CVM 358, tais como: (i) vedação para aquisição ou alienação de valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição de valores mobiliários em bolsa de valores ou em mercado de balcão; (ii) vedação ao aluguel de valores mobiliários; e (iii) vedação ao lançamento de opções de compra ou opções de venda de ações, a venda de ações no Mercado a Termo e a negociação de ações no Mercado Futuro.

Além da adoção das Políticas de Divulgação e de Negociação, o Itaú Unibanco, mais uma vez, ampliando o escopo das obrigações previstas pela CVM, constituiu, com vistas às melhores práticas de Governança Corporativa, um comitê específico para a gestão das políticas: o Comitê de Divulgação e de Negociação, composto por membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Sua atuação abrange um leque de ações internas destinadas a melhorar o fluxo de informações e zelar pela conduta ética de seus administradores e colaboradores signatários das políticas.

8.4. Regras Operacionais para a Tesouraria

Em 2004, o Itaú Unibanco, como resultado de uma ampla pesquisa nacional e internacional sobre as melhores práticas de Governança Corporativa, tornou-se a primeira companhia brasileira a adotar de forma voluntária Regras Operacionais de Negociação de Ações para a Tesouraria (“Regras”). As Regras passaram a reger as negociações de ações de sua própria emissão realizadas pelo Itaú Unibanco nas Bolsas de Valores nas quais suas ações são negociadas.

Dentre os benefícios da adoção dessas Regras, destaca-se a redução de risco operacional, financeiro e estratégico, a criação de cultura interna dessas operações no mercado de capitais, a redução da possibilidade de concentração de mercado ou formação indevida de preços, o reforço da estratégia de recompra de papéis focada na preservação da liquidez e do valor para os acionistas.

9. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

9.1 INFORMAÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A estratégia de remuneração da Companhia adota processos claros e transparentes, que visam atender à regulamentação aplicável e às melhores práticas nacionais e internacionais, bem como assegurar a compatibilidade com a política de gestão de riscos do Itaú Unibanco.

A Companhia divulga em seus Relatórios, disponíveis no site de Relações com Investidores (www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores), informações sobre a remuneração dos administradores, descrevendo sua política e prática de remuneração, planos de remuneração, participações em ações, cotas e outros valores mobiliários, além de mecanismos de remuneração e outras informações relevantes.

9.2. PLANO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE AÇÕES

O Itaú Unibanco foi uma das primeiras companhias brasileiras a outorgar opções de compra de ações a seus administradores (desde 1995) de modo a permitir o alinhamento dos interesses dos executivos aos do Itaú Unibanco, na medida em que se compartilham dos mesmos riscos e ganhos proporcionados pela valorização de suas ações.

O objetivo do Plano de Outorga de Opções é integrar os executivos ao processo de desenvolvimento da Companhia a médio e longo prazos, propiciando-lhes participar da valorização que o seu trabalho e dedicação trouxeram para as ações da Companhia.

Desde 2012, nenhuma opção foi outorgada no âmbito do Plano para Outorga de Opções de Ações. Para mais informações sobre a Movimentação do Plano, vide a notas explicativas das Demonstrações Contábeis em IFRS.

9.3. PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES

O Itaú Unibanco aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017, o Plano de Outorga de Ações com o objetivo de consolidar regras relativas a programas de incentivo de longo prazo que envolvem a outorga de ações a administradores e colaboradores da Companhia e de suas controladas diretas ou indiretas, nos termos da Instrução CVM 567/15.

Por meio do Plano de Outorga de Ações, o Itaú Unibanco visa manter o alinhamento dos interesses de administradores e colaboradores da Companhia e de suas sociedades controladas diretas ou indiretas aos interesses dos acionistas e da própria Companhia. Para tanto, o Plano de Outorga de Ações concede a esses *stakeholders* a oportunidade de se tornarem acionistas do Itaú Unibanco, possibilitando o compartilhamento dos riscos de curto, médio e longo prazo.

O Plano de Outorga de Ações também possibilita a atração e retenção de talentos, uma vez que também prevê programas de outorga de ações baseados em desempenho. Desta maneira, é possível incentivar uma condução sustentável dos negócios, alinhada sempre aos interesses dos acionistas.

10. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As transações entre o Itaú Unibanco e suas partes relacionadas pautam-se pelo respeito às normas legais e éticas.

Para assegurar a igualdade e a transparência das transações entre partes relacionadas, o Itaú Unibanco instituiu a Política interna para Transações com Partes Relacionadas em que estabelece regras e consolida procedimentos para essas transações.

Conforme as condições e os valores envolvidos e previstos na referida Política, as transações serão submetidas à aprovação do Comitê de Partes Relacionadas, sendo reportadas trimestralmente ao Conselho de Administração.

11. SUSTENTABILIDADE

Para o Itaú Unibanco, Sustentabilidade é a manutenção dos negócios no curto, médio e longo prazo para uma entrega perene de valor aos *stakeholders*.

A Política de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental do Itaú Unibanco visa formalizar diretrizes e princípios fundamentais para a incorporação de práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nas atividades, operações, negócios e relação com as partes interessadas.

As deliberações sobre a atuação do Itaú Unibanco na agenda de Sustentabilidade acontecem nos órgãos colegiados (comitês e comissões) da Companhia. Entre esses órgãos, destacam-se: Comitê de Impacto Positivo, Comissão Superior de Ética e Sustentabilidade, o Comitê de Divulgação e Negociação, o Comitê de Produtos Varejo, o Comitê de Produtos Atacado e o Comitê de Risco Socioambiental.

Aprovado pelo Conselho de Administração em abril de 2020.